Ano VII - Nº 4.326

Quarta-feira, 09 de Julho de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vânia Galvão cobra explicações sobre danos nas dunas de Stella Maris

Segundo a Unidunas, local é uma APA - Área de Proteção Ambiental, com presença de mananciais de rio

A construção do posto de combustíveis, frisa a vereadora Vânia Galvão (PT), fere em grau máximo o meio ambiente do local, desfigurando a paisagem de Salvador, com riscos incalculáveis ao meio ambiente. **Leia mais na página 6**



Foto: Gilberto Junior/bocaonews

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Projeto sugere assessoria jurídica nas prefeituras-bairro

Euvaldo Jorge indica à Prefeitura de Salvador a assinatura de convênios com entidades

O vereador Euvaldo Jorge (PP) parabenizou a iniciativa da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS) de disponibilizar, a partir desta quarta-feira (9), serviço gratuito de assessoria jurídica. Porém, chama atenção para o que chamou de "despesas extras geradas para um município que ainda trabalha para equilibrar as finanças e o número ainda pequeno de profissionais envolvidos".

Isso porque, explica, a assessoria jurídica prestada às famílias em situação de vulnerabilidade social será feita por apenas dois advogados contratados pela SEMPS, ou seja, remunerados pela Prefeitura, e que trabalharão quinzenalmente nos 14 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), além das sextas-feiras através de uma unidade móvel.

Semelhante à saúde

O vereador Euvaldo Jorge é autor de um projeto de indicação, já aprovado pela Câmara e divulgado no Diário Oficial do Município em 22 de maio de 2013 (página 15), que sugere ao prefeito ACM Neto firmar convênios com entidades educacionais e instituições de assistência jurídica e social para atendimento a esta parcela da população. De acordo com o texto, os núcleos de assistência poderiam ser instalados nas prefeituras-bairro que estão sendo implantadas em áreas estratégicas da cidade, justamente para ampliar e melhorar o acesso da população aos serviços públicos.

"Minha iniciativa visa, por exemplo, que a assessoria jurídica funcione semelhante ao que acontece hoje na saúde, cujas faculdades/universidades utilizam os postos de saúde como campo de estágio, sem custos para a prefeitura. Além disso, de acordo com o meu projeto, o serviço funcionaria de segunda a sexta-feira em todas as prefeituras-bairro, ampliando o acesso ao mesmo. Por isso espero que o prefeito ACM Neto atenda ao projeto de indicação", justificou o líder pepista.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Euvaldo Jorge

Tombamento da lápide do túmulo de Marighella

Projeto de indicação da vereadora Aladilce Souza teve aprovação da Câmara Municipal

Foi aprovado pela Câmara Municipal, no dia 9 de junho, o Projeto de Indicação nº 39/2014, de autoria da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), que prevê o tombamento da lápide do túmulo de Carlos Marighella, no cemitério Quinta dos Lázaros, na Baixa de Quintas. Além de homenagear a trajetória do guerrilheiro e sua luta contra a ditadura militar, a proposição reitera a necessidade de preservar a obra desenhada pelo arquiteto Oscar Niemeyer.

A vereadora Aladilce Souza acredita que a iniciativa presta reconhecimento à luta democrática do militante, morto em 1969, aos 57 anos, em ação planejada pela Delegacia de Ordem Política e Social (Dops). O pedido segue as normas da Lei Municipal nº 8550/2014, que prevê a proteção do patrimônio, dentre outras formas, pelo tombamento. "Marighella foi idealista, corajoso e guerreiro. Sua marca deve ser preservada para que se mantenha parte da história baiana e nacional", afirma a vereadora.



Vereadora Aladilce Souza

O túmulo do militante pode ser identificado no cemitério da Baixa de Quintas pela imagem da silhueta de seu corpo em pé, com marcas de tiros no peito e o braço direito para o alto em sinal de protesto. Destacando a coragem de Marighella, ainda consta na lápide, como seu epitáfio, a frase: "Não tive tempo para ter medo".

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de julho de 2014.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 134/14

Dispõe sobre obras paralisadas ou em ruínas no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todo proprietário de imóvel com obra paralisada por mais de 120 (cento e vinte) dias, ou em ruínas, fica obrigado a executar sua vedação e lacramento, no alinhamento predial previsto pela diretriz de arruamento da via pública, assegurando o seu total isolamento, conservação e limpeza.
Art.2º Deverá ser realizada pela Superintendência de Controle do Uso do Solo do Município (SUCOM) a vistoria do imóvel, com análise de sua estrutura e as condições gerais da construção ou ruína após a paralisação das obras.
Art. 3º O proprietário de obra paralisada ou em ruína será notificado pessoalmente ou, quando não localizado, por edital, para, no prazo de 10 (dez) dias concluir a vedação da fachada do imóvel, com tapumes, para garantir o isolamento e segurança do local.
§ 1º - O prazo previsto no presente artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que o proprietário manifeste, por escrito, sua intenção de regularização e justifique a necessidade da prorrogação.
§ 2º - Caso o proprietário comprove que é o único imóvel destinado a sua moradia, e que a renda familiar tenha sido o obstáculo para a conclusão da obra civil, poderá, a critério da administração pública, prorrogar-se por mais 60 (sessenta) dias o prazo de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 4º Para que os proprietários dos imóveis tombados possam proceder com o lacramento, vedação e escoramento, será necessária a autorização do IPAC em atendimento às normas legais pertinentes vigentes.
Art.5º Será aplicada aos infratores desta Lei multa correspondente a R$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado (m²) da área construída.
Art. 6º A Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (SUCOM), ao constatar o não cumprimento do disposto na presente Lei, deverá instaurar procedimento administrativo, com vistas a adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.
Art. 7º Depois de julgado o processo administrativo, as multas não recolhidas dentro do prazo legal serão inscritas em Divida Ativa do Município, na forma da legislação pertinente.
Art. 8º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir de sua publicação.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente Proposição de Projeto de Lei que dispõe sobre obras paralisadas, ou em ruínas no município do Salvador e dá outras providências.
As obras inacabadas ou em ruínas causam enormes prejuízos, sobretudo pelo aspecto do abandono, do ofuscamento da beleza natural, arquitetônica e da própria cultura da cidade.
Além dos problemas estruturais, essas obras representam perigo à população, seja pela possibilidade de focos de doenças, como dengue e leptospirose, depósito de lixo, moradias de dependentes químicos e esconderijo de marginais, que passam a ameaçar os cidadãos que transitam pelo local.
O presente Projeto visa a dotar a cidade de mecanismos eficazes para a sua recuperação arquitetônica, como também à redução dos índices de doenças transmissíveis por insetos ao homem, além da própria violência urbana.

A intenção é criar instrumentos para o Poder Público adotar com celeridade ações rápidas e seguras em prol do conjunto arquitetônico da cidade, beneficiando a população de modo geral em face de ser submetida ao convívio no seu diário com locais insalubres e perigosos em decorrência do abandono de construções e edificações que, em muitos casos, estão em condição de ruína.
São essas as considerações acerca da presente proposição que submeto a apreciação dos meus pares para aprovação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 145/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Amigos do Autista da Bahia (AMA-BA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Amigos do Autista da Bahia (AMA-BA), conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 5.391, de 29 de junho de 1998.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à associação sem fins lucrativos fundada em 21 de março de 2003, com sede na Rua Macedo de Aguiar 98, Bairro Pituaçu, CEP 41.740-085.
A Associação de Amigos do Autista da Bahia, AMA-BA, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, realiza atendimento pedagógico diferenciado e, através deste, propicia um futuro mais digno à pessoa com autismo proporcionando: saúde, lazer, trabalho e inserção na sociedade.
A Associação desenvolve no município, desde 2003, ações em benefício de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ofertando o atendimento no Centro Educacional Especializado, possibilitando condições de escolha conforme as necessidades de cada pessoa autista, promovendo o desenvolvimento do seu potencial, assim como a sua inclusão nas redes regulares de ensino e consequente inserção social, além de incentivar, promover estudos e pesquisas sobre o autismo, esclarecendo e conscientizando a comunidade.
Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) é um distúrbio do desenvolvimento que normalmente surge nos primeiros três anos de vida da criança. Estimativas atuais mostram que o TEA, abrangendo todos os diagnósticos do espectro, ocorre aproximadamente em dois a sete em cada 1.000 indivíduos. É cerca de três a quatro vezes mais comum em meninos do que em meninas. Diante disto, a AMA-BA prepara a pessoa autista para o exercício da cidadania, visando a apoiá-la em seu desenvolvimento e ajudá-la a chegar à vida adulta com o máximo de autonomia.
A Associação de Amigos do Autista da Bahia (AMA-BA) aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 146/14

Considera de utilidade pública municipal o Alcança Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Alcança Bahia.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O Alcança Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma associação civil sem fins lucrativos e prazo de duração indeterminado.
A Alcança Bahia tem sua sede e foro na cidade da Comarca de Salvador- BA, na Rua Edson Saldanha n. 137C, 1º andar, Bairro de Matatu, Cep: 40.255-670.
O Alcança Bahia, tem por finalidade planejar e executar programas e projetos específicos de caráter social, cultural e ambiental gratuitamente e de forma exclusiva, junto à população carente do Estado da Bahia.
A Alcança Bahia tem como objetivos elaborar e executar Projetos de Desenvolvimento Comunitário nas microcomunidades, promover iniciativas que visem a melhorias das condições de vida da população, incentivar as manifestações artísticas e culturais das comunidades, promover ações que visem a aspirações das comunidades no planejamento público, combater analfabetismo e exclusão digital, desenvolver o planejamento familiar em comunidades carentes, realizar campanhas de conscientização para doação de sangue em bancos de sangue, buscar equilíbrio da população de animais domésticos nos centros urbanos, realizar campanhas de desincentivo ao uso de drogas e entorpecentes, realizar campanhas, projetos e ações para ajudar as comunidades carentes, promover e incentivar iniciativas que visem à preservação do meio ambiente, bem como à sustentabilidade de comunidades carentes através de reciclagem de materiais e o crescimento sustentável, desenvolver ações de educação e preservação ambiental da fauna e flora brasileira, buscando-se criar consciência e responsabilidade de toda a sociedade.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, certamente que a Alcança Bahia, possui todos os requisitos legais para obter o Reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente a população carente do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 147/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Organização Social Educativa Infantil pela Cidadania Crescer Melhor da Boca do Rio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Organização Social Educativa Infantil pela Cidadania Crescer Melhor da Boca do Rio.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Organização Social Educativa Infantil pela Cidadania Crescer Melhor da Boca do Rio, organização não governamental, com sede e foro na Rua João Nunes da Mata n. 248, Bairro Boca do Rio, CEP 41.705-030, Salvador-Bahia, é uma entidade civil, fundada em 22 de janeiro de 1999, de caráter educativo e promocional, sem fins lucrativos que tem como finalidade proporcionar aos egressos o aprendizado de novas profissões, a fim de possibilitar a sua reintegração como cidadão útil na comunidade, capaz de desenvolver atividades oportunas para o meio em que vive, resultando também na sua realização pessoal.
Entre outras finalidades, a organização prioriza a realização de trabalhos em prol da criança e do adolescente, visando ao aprimoramento cultural, a promoção da assistência social, bem como ao desenvolvimento social e combate à pobreza. Oferece ainda cursos para que sobressaiam habilidades inatas ou adquiridas, dirigindo o cidadão para o exercício de atividades que proporcionem seu sustento e de seus familiares.
A entidade promove seminários e fóruns objetivando incentivar a criação de escolas de ensino complementar, apoia a formação de grupos de teatro, música e desenvolve outras atividades culturais, além de promover o assessoramento de entidades comunitárias para a criação de pequenas empresas, voltadas para a formação de mão de obra e a criação de empregos.
Atualmente, a Organização Social Educativa Infantil pela Cidadania Crescer Melhor da Boca do Rio abre mais uma frente de trabalho, integrando-se na luta pela promoção da paz, apoiando ações governamentais e não-governamentais, contribuindo com a formulação de um futuro melhor para crianças, jovens, adultos e idosos, o que demonstra a sua importância para a comunidade, razão pela qual encaminho a presente proposição para que seja aprovada pelos meus pares.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 148/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Sociedade Beneficente Criança Feliz (SBCF).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Sociedade Beneficente Criança Feliz (SBCF).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Nos seus 23 (vinte e três) anos de existência, a Sociedade Beneficente Criança Feliz (SBCF) tem amadurecido em competência técnica, maturidade administrativa e, principalmente compromisso social, além de buscar sempre o melhor modelo de gestão a ser implantado, de maneira a atender às necessidades do seu público-alvo.
Desta forma, está sendo possível respeitar os princípios éticos estabelecidos desde a sua origem, de modo a promover os valores estatutários inicialmente propostos, com transparência e absoluta integridade.
A Sociedade Beneficente Criança Feliz (SBCF), é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 22 de outubro de 1990, com sede provisória na Rua Colina Azul, s/n, Parque residencial Colina Azul, (sede II), Pau da Lima, mantenedora da Creche Escola Comunitária Criança Feliz (CECCF).
Explorando o objetivo da entidade, esta, se associa à vida dos moradores do bairro, mediante a união cordial e a articulação de esforços para a solução dos problemas locais. Além de lutar pela organização e defesa dos interesses da coletividade, a entidade desenvolve campanhas e ações educativas que visam à educação e conscientização voltadas para a preservação ambiental. A educação básica também se apresenta como finalidade expressa estatutariamente tendo em vista que a sociedade oferece alfabetização para crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, ensino fundamental de 1ª a 4ª séries por acreditar que a educação forma e constrói homens com valores morais sólidos e consciência social efetiva.
Diante do exposto, solicitamos aos nossos ilustres pares que seja aprovado o presente Projeto de Lei que renova a utilidade pública municipal da Sociedade Beneficente Criança Feliz (SBCF).

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/14

Considerando que o fornecimento de medicamentos é um desdobramento do direito fundamental à saúde para os cidadãos;
considerando que o art. 6°, cumulado com o art. 196 da Constituição Federal garante aos cidadãos o direito social à saúde, impondo ao Estado o dever de garantir tal direito por intermédio de políticas sociais e econômicas às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação com acesso universal e igualitário à saúde;

considerando que a Lei Federal n. 8.080/90 em seu art. 6º, inciso I, alínea "d" , (Lei do SUS), dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevendo que na atuação do Sistema Único de Saúde está prevista a execução "de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";
considerando que o atendimento será efetuado mediante receituário médico a quem provar residência no município e possuir renda mensal comprovada de até dois salários mínimos;
considerando que a Farmácia de Manipulação terá responsável técnico durante todo o horário de funcionamento, conforme legislação sanitária vigente;
considerando que a estrutura física da Farmácia de Manipulação deve atender à legislação sanitária vigente;
considerando que fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com universidades que possuam cursos de Farmácia e Bioquímica, os quais disponibilizam os técnicos para realizar o atendimento ao público;
considerando, por fim, que a implantação de farmácias de manipulação possibilitará a inclusão social à população de baixa renda que não possui recursos suficientes para aquisição de medicamentos manipulados prescritos pelo médico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie a Farmácia de Manipulação para atendimento a população de baixa renda.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 176/14

Considerando a inclusão na grade curricular das escolas de ensino fundamental das redes públicas do município de Salvador, da disciplina Cidadania e Ética, com o objetivo de conhecer sobre os direitos fundamentais, constitucionais e legais dos cidadãos e discutir os temas pungentes à ética na política, nas comunicações e ambiental;
considerando que a escola é um importante instrumento de controle social que, ao lado da família, é responsável pela formação do cidadão;
considerando que num tempo em que pessoas são queimadas nas ruas, em que policiais espancam cidadãos inocentes, em que as condutas sociais tais como a educação no trânsito, o respeito aos direitos humanos, à criança, ao adolescente e ao idoso, dentre tantas outras normas, são diariamente esquecidas, torna-se imprescindível a criação de mecanismos que busquem dirimir essa situação;
considerando que a escola é o ambiente apropriado para a transmissão de conhecimentos e a consequente formação crítica;
considerando que toda criança e todo jovem têm o direito de aprender o sentido da cidadania na sua concepção mais ampla, que é dever da escola ensinar e agir fundamentada nos princípios da democracia, da ética, da responsabilidade social, do interesse coletivo, da identidade nacional e da própria condição humana;
considerando que para se exercer a cidadania e consolidar a democracia, é indispensável que os alunos que estão perto de se tornar eleitores saibam escolher seus representantes políticos e ter conhecimento de como funcionam os órgãos onde eles trabalham, bem como suas atribuições e competências;
considerando que também é necessário que estes alunos conheçam seus direitos e deveres, bem como saibam discernir sobre a ética na política e nos meios de comunicação, e que a escola tem que apresentar e discutir a ética ambiental, discutindo problemas tão importantes como a possibilidade do desenvolvimento sustentável, o aquecimento global e o comportamento dos cidadãos, e, diante disto, a colaboração de cada um em prol da sustentabilidade;
considerando que a inclusão dessa disciplina no currículo escolar da rede fundamental de ensino público trará incontáveis benefícios à sociedade, conto com o apoio dos nobres pares a presente propositura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão na grade curricular das escolas de ensino fundamental das redes públicas do município de Salvador, da disciplina Cidadania e Ética.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 177/14

Considerando que grande parte dos restaurantes e pizzarias do município de Salvador estão adotando a prática de cobrar taxas de desperdício, além do valor pago pelo rodízio de pizzas ou bufê livre. Não há coerência na cobrança da referida taxa, pois o rodízio não limita a quantidade de alimento consumido e o bufê livre, como já diz o próprio nome, é livre, podendo a pessoa consumir o quanto quiser;
considerando que a cláusula ou taxa de desperdício, é uma espécie de taxa desfavorável ao consumidor, cujo objetivo é penalizá-lo por um suposto desperdício no momento em que aprecia e consome o produto do fornecedor;
considerando que, embora conste do contrato de consumo como uma cláusula penal, sancionadora, com a aplicação de multa àquele que a ofender, não pode prevalecer sob o aspecto jurídico;
considerando que a Constituição Federal da República estatuiu a proteção do consumidor como uma garantia fundamental (art. 5º, inciso XXXII) e um princípio da atividade econômica

(art. 170, inciso V), cuja efetivação está outorgada à Lei;
considerando que a Lei protetiva das relações de consumo instrumentaliza-se pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), cujo objetivo é acalentar a parte mais fraca nos acordos realizados entre fornecedores e pessoas que de seus produtos e serviços desfrutam;
considerando que, como garantia individual e fundamental de todo cidadão, a Lei 8.078/90 estabeleceu a nulidade de todas as cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagens excessivas e incompatíveis com a boa-fé e a equidade, além das que estejam em desacordo com a proteção ao consumidor (artigo 51, incisos IV e XV);
considerando que não há nada mais injusto e desproporcional que a oneração do consumidor com uma taxa que é totalmente criada e dosada nos moldes do próprio fornecedor para apenas obter lucros a mais ao estarem as vendas não muito acirradas e, assim, tirar proveito dos consumidores com a arrecadação "extra" da pré-falada taxação;
considerando que independentemente se a cobrança aludida é exposta na entrada do estabelecimento, em alguma parede, ou em letras miúdas no cardápio, é inconstitucional e ilegal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a proibição da cobrança da "taxa de desperdício" por parte de rodízio de pizzas e bufê livre no município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 178/14

Considerando que o asfalto borracha, também chamado de asfalto ecológico, é aquele que utiliza em sua composição pneus inservíveis triturados. Este tipo de asfalto é mais durável, possui maior elasticidade e é mais resistente a trincos e deformações. Também se provou que sua utilização reduz o nível de ruído causado pelo tráfego;
considerando que apesar de ser mais caro, as vantagens proporcionadas por este tipo compensam o valor e viabilizam o seu uso, principalmente porque é até 40% mais resistente que o asfalto convencional, além da resistência e diminuição de custos de manutenção, a adição da borracha tem maior aderência, o que ajuda a evitar derrapagens e reduz o *spray* causado pelos pneus em dias de chuva;
considerando que a outra vantagem do asfalto ecológico é a redução de um problema sério do mundo atual, que é o lixo, dando utilidade a resíduos sólidos que poluem o ambiente;
considerando que, quando descartado em aterro sanitário, o pneu tem seu potencial energético desperdiçado e há a emissão de metano na atmosfera. Da mesma forma, quando o pneu é queimado, além da perda do potencial energético há a emissão de CO_2. Porém, quando é utilizado na composição do asfalto borracha, não há perda de energia e nem emissão de poluentes na atmosfera;
considerando que a proteção do meio ambiente é uma questão prioritária na sociedade atual, visto que já é sabido e mensurado que o planeta não suporta por mais muito tempo a exploração dos recursos naturais e o acúmulo de resíduos;
considerando que o resultado final é excelente. Significa um aumento da vida útil da estrada pavimentada ou recapeada com o produto, além de proporcionar uma superfície mais rugosa, com maior e melhor atrito, o que permite uma condução mais segura dos veículos e, também, uma pista com maior resistência à incidência natural dos raios ultravioleta do sol.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a possibilidade de priorizar o uso de asfalto borracha, também chamado Asfalto Ecológico, nas obras de recapeamento e pavimentação asfáltica do município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
J. CARLOS FILHO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: Licença Especial para Gozo Oportuno

Cad.	Servidor	Proc. nº	Quinquênio(s)
3290	Gildásio Moreira dos Santos	933/14	3º, 4º e 5º
9000	Silvana Jacobina dos Reis Rocha	1009/14	3º, 4º e 5º
3235	Dalmo Lopes Fernandes	1014/14	3º, 4º, 5º e 6º



Vânia Galvão sai em defesa das dunas de Stella Maris

Obra de posto de combustível no local foi embargada por falta de licença do DNPM

Fotos: Parque das Dunas



A vereadora Vânia Galvão (PT) enviou oficio ao secretário municipal de Urbanismo e Transporte, Fábio Mota, pedindo informações sobre o processo 75.002.013.1178, referente à concessão da licença ambiental à Construtora NM Ltda para implantação /operação da atividade de posto de combustíveis e serviços na Avenida Caribé, no bairro de Stella Maris. A obra vem causando forte impacto ambiental e, segundo relatos de moradores e do presidente da Unidunas, Jorge Santana, já foram retiradas mais de 150 caçambas de areia das dunas do local.

Além disso, ainda segundo informações da Unidunas (Universidade das Dunas), trata-se de uma APA - Área de Proteção Ambiental, com presença de mananciais de rio. A construção do posto de combustíveis, frisa Vânia Galvão, fere em grau máximo o meio ambiente do local, desfigurando a paisagem de Salvador, com riscos incalculáveis ao meio ambiente.

Obra embargada

"Estamos falando de armazenamento de gasolina, etanol, diesel e outros combustíveis em uma APA, fato gravíssimo. O que acontece em Stella Maris é reflexo de uma administração sem uma política firme no que diz respeito ao meio ambiente. Assim que recebermos as informações da SEMUT divulgaremos à imprensa¨, afirma a vereadora.

Pelas irregularidades denunciadas pela Unidunas, inclusive, a obra foi embargada na segunda-feira (7) diante da constatação de que além da retirada de areia das dunas não havia licença do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Vânia Galvão



Alfredo Mangueira destaca indicação sobre legendas em filmes

Vereador diz que proposta representa inclusão social dos deficientes auditivos

O vereador Alfredo Mangueira (PMDB) repercutiu na Câmara Municipal de Salvador, nesta semana, uma indicação de sua autoria encaminhada à presidente Dilma Rousseff que visa, por meio do Ministério da Cultura e da Agência Nacional do Cinema, a inclusão de legenda oculta (closed captions) nos filmes nacionais ou dublados em língua portuguesa.

"A cultura é fundamental para a integração e o desenvolvimento de uma nação e os deficientes auditivos não podem ficar excluídos desse processo, pois todas as restrições aos bens culturais trazem prejuízos incalculáveis para qualquer cidadão", justificou.

O vereador Alfredo Mangueira lembrou que a Justiça Federal de São Paulo, a pedido do Ministério Público Federal, determinou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que exija, nos filmes financiados, a inclusão de legendas ocultas. A decisão da Justiça visou garantir o "cumprimento do dever constitucional de inclusão das pessoas com deficiência auditiva".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Alfredo Mangueira

Ainda para fundamentar a matéria, o vereador Alfredo Mangueira trouxe dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estática mostrando que 21% da população brasileira tem algum tipo de deficiência, ficando a deficiência auditiva em 5%.